



Cria a Rota Turística da Fé Jardim da Imaculada, no Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística da Fé Jardim da Imaculada, no Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

Parágrafo único. Integram a rota turística de que trata esta Lei o Santuário Jardim da Imaculada, a Festa da Imaculada Conceição, celebrada anualmente em 8 de dezembro, o Festival Canta Jardim e os demais eventos religiosos, culturais, formativos, devocionais e missionários vinculados ao Santuário, à Milícia da Imaculada e à espiritualidade de São Maximiliano Maria Kolbe.

Art. 2º São objetivos da Rota Turística da Fé Jardim da Imaculada:

I - desenvolver o potencial turístico, cultural, religioso e econômico do Município de Cidade Ocidental e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride/DF);

II - valorizar o Santuário Jardim da Imaculada como patrimônio religioso, cultural, imaterial, histórico e





turístico do Estado de Goiás e do Entorno do Distrito Federal;

III - fortalecer o turismo religioso, o turismo de peregrinação, o turismo cultural e as atividades econômicas locais a eles associadas;

IV - fomentar a organização de roteiros, romarias, peregrinações, eventos musicais, celebrações litúrgicas, encontros formativos e ações de acolhimento aos visitantes;

V - estimular a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia criativa e o desenvolvimento sustentável da região;

VI - incentivar a integração entre o poder público, as entidades religiosas, a sociedade civil, o setor produtivo, as comunidades locais e os organismos de promoção do turismo;

VII - promover a preservação da memória, da tradição religiosa, da cultura mariana e da história da presença franciscana conventual no Brasil.

Art. 3º A estruturação, a gestão, a divulgação e a promoção dos atrativos turísticos compreendidos na Rota Turística da Fé Jardim da Imaculada poderão receber apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo, do turismo religioso, da cultura, da economia criativa, da infraestrutura turística e do desenvolvimento regional.

Art. 4º A implementação desta Lei observará os princípios da laicidade do Estado, da liberdade religiosa, da valorização da cultura nacional, do desenvolvimento regional sustentável e da cooperação entre a União, o Estado de Goiás,





o Município de Cidade Ocidental e os demais entes e entidades envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 221/2026/SGM-P

Brasília, 10 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.710, de 2026, da Câmara dos Deputados, que “Cria a Rota Turística da Fé Jardim da Imaculada, no Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

